



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 238/2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Gravidez na Adolescência no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maracanaú, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de fevereiro, em consonância com as ações nacionais de prevenção da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana Municipal terá como finalidade promover ações educativas, preventivas e intersetoriais destinadas à redução da gravidez não planejada na adolescência, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e à promoção de informações adequadas sobre saúde, prevenção, responsabilidades e projeto de vida.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

- I – ampliar o acesso de adolescentes e jovens a informações qualificadas sobre saúde sexual e reprodutiva;
- II – estimular a prevenção da gravidez não planejada na adolescência;
- III – promover orientação sobre métodos contraceptivos e prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis – ISTs;
- IV – incentivar o acompanhamento dos adolescentes pela rede pública de saúde;
- V – fortalecer a participação da família no diálogo sobre prevenção, responsabilidade, saúde e projeto de vida;
- VI – promover ações de educação, orientação e conscientização nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VII – combater a desinformação, os mitos e os preconceitos relacionados à saúde sexual e reprodutiva;
- VIII – incentivar a permanência e o retorno à escola de adolescentes que estejam em situação de gravidez ou maternidade;
- IX – estimular políticas públicas voltadas à construção de projetos de vida, continuidade dos estudos, qualificação profissional e autonomia dos adolescentes;
- X – prevenir situações de violência sexual, exploração, abuso e outras formas de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes;
- XI – fortalecer a articulação entre as áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Juventude, Cultura, Esporte e demais políticas públicas relacionadas à proteção integral do adolescente.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – palestras, rodas de conversa, oficinas e debates;
- II – campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e

Protocolado em: 09/09/2026 09:13:32 no IP: 192.168.130.172 - Número do protocolo: 2026.09.08-0010



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

espaços comunitários;

III – orientação individual e coletiva por profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais áreas relacionadas;

IV – distribuição de materiais educativos e informativos;

V – ações de educação em saúde e prevenção;

VI – campanhas de conscientização nas redes sociais e nos canais oficiais do Município;

VII – atividades destinadas aos pais, responsáveis e familiares;

VIII – ações de orientação sobre planejamento de vida, educação, formação profissional e perspectivas para o futuro;

IX – atividades culturais, esportivas e educativas voltadas à valorização da adolescência e da juventude;

X – encaminhamento, quando necessário, dos adolescentes aos serviços públicos integrantes da rede de proteção;

XI – capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para abordagem adequada do tema;

XII – outras atividades que contribuam para os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações da Semana Municipal deverão adotar abordagem educativa, preventiva, científica, acolhedora e adequada à faixa etária, respeitando os direitos fundamentais, a dignidade, a privacidade e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 6º As ações poderão ser realizadas mediante articulação entre o Poder Público Municipal, escolas públicas e privadas, unidades de saúde, universidades, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, entidades profissionais e demais instituições que atuem na proteção e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Art. 7º O Poder Público poderá priorizar, durante a Semana Municipal, ações direcionadas a adolescentes em situação de maior vulnerabilidade social, observados os critérios e protocolos estabelecidos pela rede municipal de proteção.

Art. 8º As ações poderão utilizar recursos tecnológicos e canais digitais para ampliar o acesso dos adolescentes às informações, incluindo:

I – conteúdos educativos em plataformas digitais;

II – campanhas nas redes sociais;

III – canais de orientação e informação;

IV – materiais audiovisuais e interativos;

V – divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento e orientação.

Art. 9º O Município poderá promover levantamento e acompanhamento de indicadores relacionados à gravidez na adolescência, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individuais, com o objetivo de orientar e aperfeiçoar as políticas públicas municipais.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei deverão, sempre que possível, ser integradas às políticas públicas permanentes de saúde, educação, assistência social e proteção dos direitos da criança e do adolescente, não se limitando ao período da Semana Municipal.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 22 de Setembro de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 22/09/2026
pelo CPF: ***.617.913-** no IP: 192.168.130.172*

Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador(a) - PP

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no Município de Maracanaú, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Gravidez na Adolescência, criando um período específico para intensificar ações de informação, prevenção, orientação e conscientização destinadas aos adolescentes, suas famílias e à comunidade.

A gravidez na adolescência pode produzir impactos significativos na trajetória educacional, profissional, social e econômica dos jovens, especialmente quando ocorre de maneira não planejada e em contextos de vulnerabilidade social. Por isso, a prevenção deve ser tratada como uma política pública integrada, que envolva informação, acesso à saúde, educação, proteção social, fortalecimento familiar e construção de projetos de vida.

A proposta busca superar uma abordagem limitada exclusivamente à prevenção da gravidez. É necessário conversar com o adolescente sobre futuro, escolhas, responsabilidades, educação, saúde, formação profissional, relacionamentos saudáveis e oportunidades.

Nesse sentido, a Semana Municipal pretende aproximar as políticas públicas dos adolescentes, levando informação aos espaços onde eles estão: escolas, unidades de saúde, equipamentos sociais, espaços esportivos, culturais e ambientes digitais.

Outro ponto fundamental é o envolvimento das famílias. O diálogo entre pais, responsáveis, educadores e adolescentes contribui para que informações importantes sejam transmitidas de maneira responsável, segura e adequada.

A iniciativa também reconhece que a prevenção da gravidez na adolescência precisa estar associada à prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis, à identificação de situações de violência sexual e à garantia de acesso dos adolescentes aos serviços da rede de proteção.



Câmara Municipal de Maracanaú

Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Da mesma forma, a proposta busca garantir que adolescentes que já estejam vivenciando a maternidade ou a paternidade não sejam excluídos de seus projetos de vida. Ao contrário, devem encontrar no Poder Público apoio para permanecer ou retornar à escola, acessar serviços de saúde, assistência social e oportunidades de qualificação.

Assim, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Gravidez na Adolescência não deve ser vista apenas como uma campanha anual, mas como uma oportunidade para fortalecer uma política pública permanente de proteção, prevenção, informação e construção de oportunidades para a juventude de Maracanaú.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/15175

